



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

O presente documento (Estudo Técnico Preliminar – ETP) refere-se à necessidade de aquisição de insumos de enfermagem, tendo em vista que os itens do presente processo são essenciais para o atendimento aos pacientes L.M.O. (Parecer nº 45ª SMS/DAS/AF/UDM/2024), J.M.F. (decisão nº 1005438-56.2023.8.26.0269) e dos pacientes B.M.R.P., J.M.F.R., J.L.O.C., atendidos pelo Ambulatório de Feridas. Sabendo que os itens não são padronizados para distribuição, sendo específicos ao atendimento dos pacientes citados, frisamos que o setor de almoxarifado encontra-se desabastecido e impossibilitado de atender a demanda.

2. Área requisitante

AGSS – Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde, cito à Rua Maria do Bom Sucesso Proença de Moraes, 266, Vila Progresso, Itapetininga – SP, CEP 18.214-570.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dada a empregabilidade dos itens, torna-se essencial a apresentação dos mesmos com informações corretas, claras, precisas, ostensivas e preferencialmente em língua portuguesa sobre as características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, número de lote e origem, entre outros dados, bem como os possíveis, riscos à saúde e segurança dos consumidores.

O fornecimento dos produtos deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

Portanto é de extrema importância que os mesmos tenham em suas embalagens as informações como: registro na ANVISA, no Ministério da Saúde, INMETRO e/ou a NBR vigente/atualizada.

Todos os materiais devem, obrigatoriamente, ter validade mínima de 6 meses no momento da entrega e estarem em embalagens originais e intactas, sem marcas de bolor, umidade ou resíduos de qualquer natureza (sob pena de recusa no recebimento).

O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados após a prévia autorização requisitória.

4. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem às necessidades, de modo a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A equipe do estudo técnico preliminar, executou a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir:

Das possíveis formas de contratação:

- 1 – Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;
- 2 - Realizar licitação própria;
- 3 – Dispensa de licitação;

Das análises das formas de contratação:

- 1 – A municipalidade não adere a ATA de registro de preço de outros entes públicos;
- 2 – Dada a complexidade e a necessidade de agilidade na aquisição em cumprimento a ordem judicial não há possibilidade de aguardar a conclusão de nova licitação própria.
- 3 – É possível a realização de dispensa de licitação, por entendermos da complexidade do objeto e a urgência na aquisição.

5. Descrição da solução como um todo

Com o exposto, conclui-se que a realização de uma dispensa de licitação em caráter de emergência é a solução mais viável para o cumprimento da decisão judiciais proferidas contra o município de Itapetininga, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à indicação médica dos pacientes.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

O quantitativo previsto foi estimado com base na decisão judicial e nas prescrições médicas apresentadas pelos pacientes.

Item	Descrição	Média de consumo mensal
01	CATÉTER HIDROFÍLICO COMPACTO FEMININO – COLOPLAST CH 08 – REF.: 28708	210 UNIDADES
02	ANEL CONVEXO OVAL COM CERÂMIDAS - ADAPT CERARING 38MM - REF.: 89601	10 UNIDADES
03	BOLSA PARA ESTOMIA PEDIÁTRICA 51MM – REF.: 3795	60 UNIDADES

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando que este documento é apenas um estudo técnico preliminar, realizamos uma pesquisa para estimar um valor aproximado, conforme descrição abaixo, entretanto sabe-se que haverá a cotação posterior para elaboração do processo de licitação e que os valores não correlacionam.

Estima-se que o valor da contratação resulte num total de R\$ 41.579,46, para atender a demanda pelo período aproximado de 06 meses, onerando as fichas orçamentárias nº 218 e nº 216.

Item	Descrição	Valor Estimado mensal	Valor Estimado semestral
01	CATÉTER HIDROFÍLICO COMPACTO FEMININO – COLOPLAST CH 08 – REF.: 28708	3.273,90	19.643,40
02	ANEL CONVEXO OVAL COM CERÂMIDAS - ADAPT CERARING 38MM - REF.: 89601	366,30	2.197,80
03	BOLSA PARA ESTOMIA PEDIÁTRICA 51MM – REF.: 3795	3.289,71	19.738,26



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Devido as diversas opções apresentadas no mercado, o parcelamento **por item** é uma alternativa interessante que abre a possibilidade de acompanhar as condições de preço, estoque e prazos de entrega de cada material, além de conceder igualdade competitiva, desde que atendidas as especificações requeridas na prescrição médica.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para os objetos do presente processo.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Os objetos deste processo de dispensa de licitação, estão fundamentados no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, porém não encontram-se alinhados com a Lei Orçamentária Anual do Município, relacionada na programação de contratação do exercício de 2024, por se tratarem de insumos requeridos emergencialmente por meio de novas prescrições e/ou alterações no quadro clínico dos pacientes.

11. Resultados Pretendidos:

A aquisição dos objetos nas quantidades estimadas atenderá a demanda de consumo por aproximadamente 6 meses.

Atender a decisão judicial e as prescrições, respeitando os prazos de fornecimento e evitando a aplicação de multas contra o erário público municipal, visto que, a não aquisição acabará inviabilizando o atendimento e comprometendo a eficácia do tratamento aos pacientes.

12. Providências a serem adotadas:

Esta secretaria não vê necessidade de tomada de providencias de adequações para a solução a ser contratada, considerando que o Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde está devidamente equipado para o desenvolvimento das atividades de recebimento, armazenagem e distribuição, bem como possui pessoal habilitado para tal.

13. Possíveis Impactos Ambientais:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais desde que a empresa atenda aos requisitos descritos no item “3” deste E.T.P, além de observar e adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços previstas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. Declaração de Viabilidade:

Concluiu-se que a aquisição por meio de contratação direta por dispensa de licitação mostrou-se mais viável e segura para a administração, garantindo o atendimento à demanda de consumo o mais breve possível, cumprindo a determinação judicial, mantendo a eficácia dos tratamentos.

15. Responsáveis:

- Joésy Jekson de Camargo, CPF: 394.780.458-06, Assessor de Relações Institucionais IV, Coordenador do Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde.
- Bianca Cristina dos Santos Oliveira Rolim do Amaral, CPF: 373.587.358-89, Escriurário, Agente Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ

FONES: (15) 3376-9620 / 3376-9643

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de insumos de enfermagem, por meio de Dispensa de Licitação, para atender as necessidades dos pacientes L.M.O. (Parecer nº 45a SMS/DAS/AF/UDM/2024), J.M.F. (decisão nº 1005438-56.2023.8.26.0269) e os pacientes B.M.R.P., J.M.F.R., J.L.O.C., atendidos pelo Ambulatório de Feridas, pelo período aproximado de 06 meses.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição justifica-se pelo fato dos insumos requeridos não serem padronizados, visto que têm características específicas ao atendimento dos pacientes citados. Dessa forma, frisa-se que o setor de almoxarifado encontra-se desabastecido e impossibilitado de atender a demanda.

3 - DOS MATERIAIS

Os materiais, a serem adquiridos, devem atender às seguintes especificações técnicas:

QT	DESCRIÇÃO	
1	CATÉTER HIDROFÍLICO COMPACTO FEMININO	MODELO: SPEEDICATH FR/CH 08 – REF.: 28708. MARCA: COLOPLAST
2	ANEL CONVEXO OVAL COM CERÂMIDAS	MODELO: ADAPT CERARING 38MM - REF.: 89601. MARCA: HOLLISTER
3	BOLSA PARA ESTOMIA PEDIÁTRICA	MODELO: 1 PEÇA, 51MM – REF.: 3795. MARCA: HOLLISTER

4 - DA ENTREGA

- A entrega dos insumos deverá ocorrer em, **até, 10 (dez) dias úteis após solicitação feita pelo AGSS – Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde.**
- Os itens entregues fora das especificações de qualidade, quantidade, composição e marca dispostos no referido edital e ofertados no pregão eletrônico, deverão ser substituídos;
- A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal da Secretaria, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais licitados, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante.

5 - DA GARANTIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A apresentação dos itens deve conter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e preferencialmente em língua portuguesa sobre as características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, número de lote e origem, entre outros dados, bem como os possíveis, riscos à saúde e segurança dos consumidores.
- O fornecimento dos produtos deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- É de extrema importância que os mesmos tenham em suas embalagens as informações como: registro na ANVISA, no Ministério da Saúde, INMETRO e/ou a NBR vigente/atualizada.
- É imprescindível que o fornecedor apresente a ficha técnica, o catálogo, bula e manual de instruções (quando for o caso), juntamente com a proposta.
- Todos os materiais devem, obrigatoriamente, ter validade mínima de 6 meses no momento da entrega e estarem em embalagens originais e intactas, sem marcas de bolor, umidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ

FONES: (15) 3376-9620 / 3376-9643

resíduos de qualquer natureza (sob pena de recusa no recebimento).

- Os produtos serão recebidos definitivamente, após a aferição dos requisitos citados.

6 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- A contratada apresentará nota/fiscal eletrônica, devendo ser entregue junto com os produtos, correspondendo exatamente as especificações e quantidades da proposta (orçamento).
- Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais serão inteiramente por conta da empresa contratada, inclusive o frete.
- A compensação ocorrerá via depósito bancário em, até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento dos materiais.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das responsabilidades resultantes da lei nº 14.133/21 constituem ainda obrigações e responsabilidades da contratada:
- Executar fielmente o as condições de preço, quantitativo, características do produto e prazo de entrega, conforme proposta (orçamento);
- Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem.
- Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se a substituir e/ou repor os materiais danificados;
- Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no processo;
- Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os materiais serão entregues, tendo em vista o tempo de descarga e conferência necessários para o efetivo recebimento;
- A empresa contratada deverá apresentar todos os documentos pertinentes solicitados para pagamento de nota fiscal.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o andamento do processo e entrega dos insumos, por intermédio de servidores devidamente designados;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, para a devida entrega e alocação dos materiais, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo;
- Proceder ao pagamento das notas fiscais na forma e no prazo pactuado;
- Receber e armazenar os insumos de maneira correta e em local adequado.

9 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	PONTO DE REFERÊNCIA	TELEFONE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ALMOXARIFADO GERAL DE SUPRIMENTOS DA SAÚDE	RUA MARIA DO BONSUCESSO PROENÇA DE MAORAES, 266, VILA PROGRESSO, ITAPETININGA - SP	EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RESERVA DAS PAINEIRAS	(15) 3272-3007 (15) 3273-1056	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:30H ÀS 16:30H

ANÁLISE DE RISCO

Solicitação de Pregão Eletrônico para aquisição material de consumo para atendimento aos pacientes com Decisão Judicial e Parecer Técnico favorável, tendo como requerido a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Riscos – FASE DE PLANEJAMENTO		
Risco 1	Imprecisão na definição da demanda	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Deficiência na aquisição dos itens.
Ação Preventiva		Responsável
Atentar aos documentos que compõem o processo, interpretar os termos da decisão judicial, do parecer técnico e das prescrições médicas; descrever minuciosamente as características de cada item.		Equipe de planejamento do processo licitatório.
Ação de Contingência		Responsável
Realizar a revisão minuciosa do ETP, comparando com a documentação de base.		Equipe de planejamento do processo licitatório.

Risco 2	Informações confusas no Termo de Referência.		
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Impugnação, deficiência na contratação e consequente prejuízo no atendimento aos pacientes.	
Ação Preventiva		Responsável	
Redigir o TR de forma clara e precisa, para que a contratada forneça os itens seguindo todas às exigências necessárias.		Equipe de planejamento do processo licitatório.	
Ação de Contingência		Responsável	
Exposição clara da necessidade e da forma de execução do contrato.		Equipe de planejamento do processo licitatório.	

Risco 3	Pesquisa de mercado sem metodologia.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Licitação deserta ou fracassada devido ao valor estimado não corresponder ao valor do mercado ou superfaturamento do item.	
Ação Preventiva			Responsável
Realizar pesquisa de mercado considerando as características e requisitos exigidos para cada item tais como: marca, modelo, tamanho e matéria prima, bem como as condições de pagamento, prazo de entrega e a forma execução.			Equipe de planejamento do processo licitatório.
Ação de Contingência			Responsável
Avaliar se os valores obtidos através da pesquisa de preço são praticáveis dentro das condições específicas para o item.			Equipe de planejamento do processo licitatório.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RISCOS – GESTÃO DA ATA/CONTRATO

RISCOS – GESTÃO DA ATACANTADA			
Risco 4	Inércia frente a fiscalização das obrigações da Contratada.		
Probabilidade	Moderada	Dano potencial	
		Não atender a decisão judicial e/ou parecer técnico, com consequente prejuízo ao erário público com aplicação de multa prevista no processo.	
Ação Preventiva			Responsável
Conhecimento do gestor e fiscal sobre a decisão judicial e Parecer Técnico. Fiscalização ativa na entrega.			Gestor e Fiscal da Ata/Contrato
Ação de Contingência			Responsável
Acompanhar a execução e notificar a contratada diante de possível inexecução dos termos do contrato.			Gestor e Fiscal da Ata/Contrato

Risco 5	Falha no controle do faturamento.		
Probabilidade	Moderada	Dano potencial	
		A falha no controle do faturamento pode levar ao não cumprimento integral da decisão e consequente prejuízo ao erário público com aplicação de multa prevista no processo.	
Ação Preventiva		Responsável	
Controle eficaz do gestor e fiscal, com verificação da decisão judicial, parecer técnico e prescrição médica do paciente.		Gestor e Ata/Contrato	Fiscal da
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhar a entrega dos itens, rejeitando o faturamento quando necessário.		Gestor e Ata/Contrato	Fiscal da

Risco 6	Descumprimento das obrigações fiscais pela Contratada.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Impedimento de pagamento	
Ação Preventiva		Responsável	
Orientar a Contratada sobre a necessidade da manutenção das condições fiscais, conforme exigência do edital e verificação recorrente da regularidade fiscal durante a execução do contrato.		Gestor e Ata/Contrato	Fiscal da
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de sanções administrativas.		Gestor e Ata/Contrato	Fiscal da

Risco 7	Descumprimento das obrigações contratuais.		
Probabilidade	Moderada	Dano potencial	
		Atraso na entrega do material comprometendo o atendimento aos pacientes.	
Ação Preventiva		Responsável	
Notificar formalmente o fornecedor sobre a necessidade de entrega dentro do prazo, de acordo com o contrato / ata.		Gestor e Fiscal da Ata	
Ação de Contingência		Responsável	



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aplicação de sanções administrativas.

Gestor e Fiscal da Ata

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 1	Risco 4	-
Risco 2	Risco 5	-
Risco 3	Risco 7	-
Risco 6	-	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que existem riscos de baixa e moderada probabilidade, desse modo as ações de prevenção registradas nesse processo administrativo deverão ser adotadas afim de minimizar os riscos que possam comprometer o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO

Cotação Nº 433/2024 - POR CÓDIGO

Exercício: 2024

Página: 1/2

JL SOFT

Observação: ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL DE ANEL DE VEDAÇÃO, BOLSA DE COLOSTOMIA INFANTIL E CATETER VESICAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES J.M.F., L.M.O. E DOS PACIENTES PACIENTES B.M.R.P., J.M.F.R. E J.L.O.C.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição		
0001	300,0000	UN	007.001.00879.0001	BOLSA PARA ESTOMIA PEDIÁTRICA 51MM - REF. 3795 - MARCA HOLLISTER		
Cd. Fornec.	Razão Social			CNPJ/CPF		
	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
10079	MAX MEDICAL COM.DE PROD.MEDICOS E HOSPITALARES LTD	300,0000	07295038000188 42,07	0,00	0,00	12.621,00
116519	CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP	300,0000	07569029000138 50,33	0,00	0,00	15.099,00
132096	AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	300,0000	33551382000109 53,00	0,00	0,00	15.900,00
135138	EVANI DRIELEN NEVES ZONFRILLI 45072240800	300,0000	46040353000116 57,50	0,00	0,00	17.250,00
124883	LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME	300,0000	25165081000100 57,92	0,00	0,00	17.376,00
116473	BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.	300,0000	09603161000144 58,98	0,00	0,00	17.694,00
137382	BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	300,0000	40254918000181 64,00	0,00	0,00	19.200,00
Valor Médio por Item:			54,83			16.448,57

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	1.260,0000	UN	007.001.00889	CATETER VESICAL FEMININO FR/CH 8 (COLORPLAST, SPEE...

Cd. Fornec.	Razão Social		CNPJ/CPF				
	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido	
121469	V.R. VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI		15442606000154				
		1.260,0000	14,01	0,00	0,00	17.652,60	
124883	LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME		25165081000100				
		1.260,0000	15,86	0,00	0,00	19.986,75	
140044	ENIFAR COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		25528763000130				
		1.260,0000	16,90	0,00	0,00	21.294,00	
Valor Médio por Item:			15,59			19.644,45	

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0003	60,0000	UN	007.001.00890.0001	ADAPT CERARING - ANEL DE VEDAÇÃO CONVEXO OVAL COM ... - MEDIDAS: 22 X 38 MM. REF. 89601 - MARCA: HOLLISTER				
Cd. Fornec.	Razão Social			CNPJ/CPF				
	Marca		Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido	
10079	MAX MEDICAL COM.DE PROD.MEDICOS E HOSPITALARES LTD		60,0000	07295038000188 27,23	0,00	0,00	1.633,80	
135138	EVANI DRIELEN NEVES ZONFRILLI 45072240800		60,0000	46040353000116 39,00	0,00	0,00	2.340,00	
124883	LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME		60,0000	25165081000100 39,29	0,00	0,00	2.357,40	
137382	BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA		60,0000	40254918000181 41,00	0,00	0,00	2.460,00	
Valor Médio por Item:				36,63			2.197,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 433/2024 - POR CÓDIGO

Exercício: 2024

Página: 2/2

JL SOFT

Observação: ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL DE ANEL DE VEDAÇÃO, BOLSA DE COLOSTOMIA INFANTIL E CATETER VESICAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES J.M.F., L.M.O. E DOS PACIENTES PACIENTES B.M.R.P., J.M.F.R. E J.L.O.C.

Valor Total Médio:

38.290,82

MAIS INFORMAÇÕES

Fornec.	Contato	Condição de Pagamento	Validade	Telefone	Total Proposta
	Garantia			Prazo de Entrega	Valor Frete
10079		0 dias	0 dias		14.254,80 0,00
116519		0 dias	0 dias		15.099,00 0,00
132096		0 dias	0 dias		15.900,00 0,00
121469		0 dias	0 dias		17.652,60 0,00
116473		0 dias	0 dias		17.694,00 0,00
135138		0 dias	0 dias		19.590,00 0,00
140044		0 dias	0 dias		21.294,00 0,00
137382		0 dias	0 dias		21.660,00 0,00
124883		0 dias	0 dias		39.720,15 0,00

ITAPETININGA, 13 de Maio de 2024.

Autorização/Carimbo
Secretário responsável
SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Carimbo
Departamento de Suprimentos
RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
TÉCNICO EM FARMÁCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Expediente Administrativo nº 24.022/1/2024

Parecer nº 1418/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS DEMANDAS SUS. POSSIBILIDADE. ART. 75, INC. VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Trata-se de pedido de parecer jurídico a respeito da possibilidade de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, voltado à **aquisição de medicamentos**, conforme prescrições médicas encartadas aos autos, com fundamento no art. 75, inciso VIII¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de estrito cumprimento das decisões judiciais exaradas em favor dos pacientes indicados, bem como do Parecer nº 45ª SMS/DAS/AF/UDM/2024, do Núcleo de Apoio Técnico às demandas SUS, tudo conforme documentos anexos.

A esse respeito, passo a tecer as seguintes considerações.

Depreende-se da leitura dos documentos que instruem o presente expediente administrativo, que a presente aquisição se faz necessária ao estrito cumprimento das ordens judiciais exaradas nos autos dos Processos judiciais em trâmite, sob pena de multa diária para a hipótese de descumprimento.

Consta do processo sob análise que a providência em comento é imprescindível ao atendimento de decisões proferidas nos processos judiciais mencionados, que visa assegurar aos pacientes o amplo acesso a saúde, garantindo um tratamento humanitário, com qualidade e respeito.

Oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida”, inclusive porque há sanções para eventual descumprimento, a exemplo da fixação de multas diárias, que podem alcançar patamares elevados, bloqueio de verbas públicas e até incorrência em crime de desobediência. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento gratuito de medicamentos ou insumos, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração

¹ VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Pública.

Discussões acerca do ente federado a quem cabe o fornecimento, efetiva necessidade do medicamento determinado pelo judiciário ou possibilidade de uso do medicamento disponível na rede pública, existência de registro na ANVISA, dentre outras, devem ser travadas no processo judicial. Nesse interim, cabe ao administrador dar cumprimento à decisão.

Importa consignar, ainda, que o direito à saúde possui berço constitucional, e é dever do Estado prestá-lo, conforme preconiza o art. 196, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É certo que a Constituição Federal determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, *ex vi* do artigo 37, inciso XXI.

Desta forma, a regra é a licitação, sendo exceções a dispensa e a inexigibilidade, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, verifica-se que a pretensa aquisição destina-se ao cumprimento de decisões judiciais determinando ao Município que disponibilize os medicamentos prescritos, e também deliberação do Núcleo de Apoio Técnico às demandas SUS. Desta forma, a fim de se garantir a dispensação do tratamento aos pacientes e evitar a cominação da multa diária fixada, a nosso ver, e diante dos documentos anexados ao processo, resta configurada a situação de emergência que, por sua vez, autoriza o Poder Público a efetuar a referida dispensa, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021.

Acerca da configuração da emergência, que autoriza a dispensa nos moldes do artigo supramencionado, segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício

de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Os Tribunais pátrios são uníssonos ao decidir neste sentido, senão vejamos:

AÇÃO COMINATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

1. Ilegitimidade passiva não configurada - **A saúde é direito fundamental de todo ser humano, competindo ao Estado, em todas as suas esferas de atuação (federal, estadual e municipal) prover os meios necessários a seu pleno exercício** - Aplicabilidade do artigo 23, inciso II da Carta Magna c/c artigo 2º da Lei 8.080/90.

2. Paciente com doença crônica e que não dispõe de recursos para custeio do tratamento tem direito a receber pronto atendimento no fornecimento da medicação indicada - Irrelevante a arguição de que o medicamento não se encontra disponibilizado na rede pública.

3. **A emergência na compra de remédios autoriza a dispensa de licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93)** - Medicamento que já é fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

4. Afronta a princípios constitucionais não caracterizada. Recurso improvido.

Não obstante, na contratação direta é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de dispensa. Logo, na contratação com fundamento no art. 75, VIII, do citado diploma legal, **também deverão ser observados os requisitos do art. 72²**, no tocante à razão da escolha do

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

fornecedor/executante e a justificativa do preço, assegurando assim que o contratado possua capacidade técnica, regularidade jurídica e regularidade fiscal, notadamente também atenda ao disposto no art. 430 do Código Tributário Municipal.

Nesse diapasão, registro que, no tocante à justificativa do preço, foram realizadas pesquisas de mercado, consubstanciada na obtenção de cotações junto a potenciais fornecedores do produto que se pretende adquirir, optando-se por efetivar a compra com o fornecedor que ofereceu o menor preço.

Ressalta-se que a existência de decisão judicial determinando o cumprimento de obrigação não exime o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso, de modo que se recomenda sempre justificar e documentar nos autos cada opção, demonstrando-se as circunstâncias práticas, obstáculos e dificuldades reais que possam limitar sua ação, sobretudo em se tratando de contratação emergencial.

Merece transcrição o entendimento reiterado do TCE/MS, que bem elucida a questão:

“PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE. É declarada a regularidade de procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo haja vista que os documentos e atos estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, moralidade, probidade e julgamento objetivo, e demais exigências previstas em lei. 4) Considera-se situação emergencial, o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde. (Processo nº 13.812-6/2009)

No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que o processo se encontra instruído com Nota de Reserva de Dotação, bem como informação de que a contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual e relacionada na programação de contratação para o exercício de 2024, o que respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

Quanto à necessária publicidade do ato, é de se ressaltar que a Lei Federal n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15

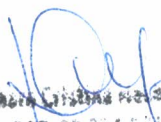
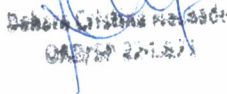
Alerte-se, ainda, a Secretaria interessada, quanto à observância das vedações estabelecidas pelo art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, relativamente ao período eleitoral. Sem prejuízo, anota-se a necessidade de cumprimento do disposto no art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000³, quanto às obrigações assumidas no período referido no citado dispositivo, sem que proveja a disponibilidade de caixa correspondente e suficiente.

Por derradeiro, repise-se que somente competirá ao Administrador Público (Prefeito e Secretário Municipal correlato) a análise da conveniência e oportunidade da abertura da dispensa de licitação, não tendo o presente parecer jurídico *per si* o condão de imprimir qualquer direcionamento na seara do poder discricionário desses agentes públicos.

Diante de todo o exposto, pelas razões supramencionadas, entendo que a hipótese aventada no presente procedimento administrativo subsume-se ao previsto no inciso do VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, razão pela qual, atendidas as considerações supra, opino pela possibilidade de adoção da dispensa de licitação no presente caso.

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 14 de maio de 2024.

³ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2024 – PROCESSO Nº 24.022/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ANEL DE VEDAÇÃO, BOLSA DE COLOSTOMIA PEDIÁTRICA E CATETER VESICAL INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DOS PACIENTES J.M.F. (DECISÃO Nº 1005438-56.2023.8.26.0269), L.M.O. (PARECER Nº 45ª/SMS/DAS/AF/UDM/2024), E DOS PACIENTES B.M.R.P., J.M.F.R. E J.L.O.C., ATENDIDOS PELO AMBULATÓRIO DE FERIDAS, POR APROXIMADAMENTE 6 MESES.

A Administração instaura procedimento licitatório por haver decidido celebrar certo ajuste e necessitar, por isso, escolher seus parceiros contratuais. Destarte, a abertura do certame é consequência de uma decisão prévia de contratar, tomada à luz da situação fática vigente à época.

Considerando-se a situação emergencial daí a Lei haver, a possibilidade da administração contratar **por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme indicativo legal do artigo 75, Inciso VIII¹ da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações, dessa forma após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e de Negócios Jurídicos pelo parecer 1.418/2024, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, considera-se **RATIFICADO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024, PARA AQUISIÇÃO DE ANEL DE VEDAÇÃO, BOLSA DE COLOSTOMIA PEDIÁTRICA E CATETER VESICAL INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REF. AS REQUISIÇÕES DE Nº 8.495, 8.565 e 8.766/2024, DA COTAÇÃO DE PREÇO 433/2024, QUE COMPÕE O PROCESSO. SENDO AS EMPRESAS JULGADAS PELO MENOR PREÇO, CONFORME SEGUE:**

EMPRESA: MAX MEDICAL COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.295.038/0001-88

TOTAL: R\$ 14.254,80 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

EMPRESA: V.R. VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI

CNPJ: 15.442.606/0001-54

TOTAL: R\$ 17.652,60 (Dezessete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)

Itapetininga, 20 de maio de 2024.


Solange Dionízia de Barros Oliveira
Secretária Municipal de Saúde